



LEI MUNICIPAL Nº. 463/2018,
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DE 24 SETEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº
451 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Alteração e Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 451 de 19 de Dezembro de 2017, conforme o que dispõe os Art. 5º e 6º da Lei Municipal 451 de 19 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- Anexo I – Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
- Anexo III - Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- Anexo V – Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os valores consignados a cada programa no PPA 2018 a 2021 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA (2018 a 2021).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lastro - PB, em 21 de Setembro de 2018.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito